



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araçás

1

Sexta-feira • 1 de Abril de 2022 • Ano IX • Nº 845

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Araçás publica:

- **Decreto Nº 284 de 29 de março de 2022** - Cria a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Agamenon Oliveira Coelho / Secretário - Gabinete / Editor - Prefeito
Araçás-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EMXVMGIEZZWCZSJQRZEKW

Decretos



Prefeitura Municipal de Araçás
Praça da Matriz, 160 - Centro – Araçás/BA – CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 284 de 29 de março de 2022.

Cria a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8069/90, definiu em seu artigo 86 a política de atendimento dos direitos da Criança e adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais, da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8069/90- Estatuto da Criança e Adolescente, assegurar as crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoas) conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

Considerando que de acordo com o artigo 5º, III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incursos na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, inciso III, da Lei nº 8069/90;

Considerando o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado, aos quais adolescentes autores de ato infracional têm direito;

Considerando que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;

Considerando a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto composta pelos seguintes membros:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Vanessa França Santana

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- Iara de Jesus Oliveira

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- Jaudenice Marinho dos Santos

Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

- Sergio Jesus Sousa

Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do

Adolescente:

- Adriene Novaes Silva

Representante do Conselho Tutelar:

- Suellen Carla de Melo

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar das atividades de discussão e elaboração do Plano Municipal, órgãos públicos, e/ou cidadãos que tenham relação e/ou que possam auxiliar e contribuir com informações imprescindíveis à elaboração do Plano Municipal.

Art. 2º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será elaborado e submetido à aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araçás-BA, no dia 29 de março de 2022.

Agamenon Oliveira Coelho
Prefeito Municipal